

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 657/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da escola de governo Instituto Serzedello Corrêa e unidades vinculadas, para oferta de pós-graduação lato sensu, em regime presencial e a distância, com sede no Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 9, lote C, torre B, 6º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, na região administrativa de Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, na região administrativa de Brasília, Distrito Federal, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206505.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 573/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade NIP de Ciências Aplicadas (FANIP), a ser instalada na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados: Gastronomia, tecnológico, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; Processos Gerenciais, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403847.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 204/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia do Recife, localizada na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, associação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201216538.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 33, de 15.02.2017, Seção 1, página 13)